

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços Gráficos para atender a Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Faz-se necessária a contratação de empresa especializada para confecção de impressos para atender as demandas dos setores administrativos, bem como gabinetes dos vereadores, além da divulgação das atividades da Câmara Municipal e dos eventos a serem realizados por esta Casa Legislativa.

3 – DA SUSTENTABILIDADE

3.1 - É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer naturezas, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBr 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso;

3.2 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.

4 – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do Objeto.

5 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 – Será utilizado o critério **Menor Valor por Lote;**

5.2 – Sabe-se que a opção pela adjudicação por lotes compostos por itens distintos, e sem correlação entre si, contraria as disposições da Lei nº 14.133/21 e a jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União – TCU;

5.3 – A legislação invocada indica a forma preferencial para a prestação dos serviços, sugerindo que se evite aglutinar serviços sem correlação para evitar restrição ao caráter competitivo da licitação;

5.4 – Na composição do Termo de Referência, os serviços obedecem estrita conexão, possibilitando diversos fornecedores do ramo cotarem todas as mercadorias juntas em lote, pois não se tratam de serviços raros nem de modelos especialíssimos. Assim, suas junções em lote único tende a facilitar inclusive, a logística para suas entregas, e tende a afastar, também, a possibilidade de deserção do pregão.

6 – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Serviços de impressões de capa de processotamanho 32,5 x 47,5 cm, 1x0 cores, no papel	SV	50.000	R\$ 1,04	R\$ 52.000,00

	ap 180g				
02	Serviços de impressão de papel ofício timbrado, 1x0cor. papel reciclado 90 gramas.tamanho A4 21,5x29,7 cm.	SV	100.000	R\$ 0,19	R\$ 19.000,00
03	Serviços de Impressão de envelopes sacos grandes 26x36 cm. com impressão em cor,off set.com aplicação de marca dagua com a logo da CMP.	SV	20.000	R\$ 1,47	R\$ 29.400,00
04	Serviços de impressão de envelopes sacos médio 16X23 cm.com impressão em e cor ,off set, com aplicação de marca d'agua com a logo da cmp.	SV	20.000	R\$ 1,12	R\$ 22.400,00
05	Serviços de impressão de envelopes ofício 11,5x23. com impressão em e cor,off set, com aplicação de marca d'agua com logo da cmp.	SV	20.000	R\$ 0,67	R\$ 13.400,00
06	Filipetas (20x15cm,4x4,tinta escala em couche liso 90g. saída em ctp	SV	30.000	R\$ 0,45	R\$ 13.500,00
07	Panfletos educativos: Cores, papel couche 115g, tamanho a combinar de acordo com a necessidade. (Temas variados - Modelos diversos - Campanhas variadas).	SV	2.000	R\$ 0,55	R\$ 1.100,00
08	Folders educativo: F/V, cores, papel couche 150g. (Temas variados - Modelos diversos - Campanha variadas). Liso ou c/ brilho. Tamanho a combinar de acordo com a necessidade.	SV	2.000	R\$ 0,79	R\$ 1.580,00
09	Serviços de impressões de cartões de visita-tamanho 9x5 papel couche 300 gramas, 4x0 cores. Frente e verso.	SV	20.000	R\$ 0,42	R\$ 8.400,00
10	Serviços de impressão de pastas, em policromia, com bolso, papel supremo 250g, com aplicação de laminação fosca frente, Tam. 32cmx48cm. Aberta.	SV	30.000	R\$ 2,31	R\$ 69.300,00
11	Banners/faixas/painéis: Impressão digital em lona, em policromia, alta resolução, acabamento com hastes ou ilhós, ponteira, cordão de nylon para sustentação e solda. Tamanho a combinar de acordo com a necessidade.	M²	300	R\$ 71,06	R\$ 21.318,00
12	Adesivo: Impressão digital em alta resolução. O layout será fornecido com a indicação do tamanho exato da impressão. Tamanho a combinar de acordo com a necessidade.	M²	200	R\$ 63,86	R\$ 12.772,00
13	Revista colorida tamanho A4 (30x21) papel couchê	Folha	10.000	R\$ 1,55	R\$ 15.500,00
14	Revista colorida tamanho (21x15) papel couchê	Folha	10.000	R\$ 0,71	R\$ 7.100,00
15	Revista colorida tamanho A4 (30x21) papel sulfite	Folha	10.000	R\$ 0,94	R\$ 9.400,00
16	Revista colorida tamanho (21x15) papel sulfite	Folha	10.000	R\$ 0,66	R\$ 6.600,00

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS PARNAMIRIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/45D5-F09A-3F87-EBCE> e informe o código 45D5-F09A-3F87-EBCE

VALOR TOTAL R\$ 302.770,00

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
17	Caneca de café/chá personalizada (material em polímero com capacidade de 350ml)	UND	300	R\$ 22,32	R\$ 6.696,00
18	Squeeze personalizada (corpo em polietileno e tampa em polipropileno; capacidade de 500ml; dimensões: 20x6,5 cm (axl))	UND	300	R\$ 10,37	R\$ 3.111,00
19	Camisetas manga curta personalizada: camisetas manga curta, adulto, em malha 100% algodão, fio 30 penteado, na cor à definir, com gola ribana. Estampas com impressão serigráfica colorida com, no mínimo, 05 (cinco) cores, frente e costas. As camisetas serão solicitadas nos tamanhos do PP ao XGG, a critério da Câmara Municipal de Parnamirim, e devem ser embaladas individualmente. As artes a serem impressas nas camisetas serão desenvolvidas pela CMP/RN.	UND	1.000	R\$ 44,92	R\$ 44.920,00
20	Camisetas manga curta personalizada: camisetas manga curta, adulto, dry fit, 100% poliéster, na cor à definir, com gola ribana. Estampas com impressão serigráfica colorida com, no mínimo, 05 (cinco) cores, frente e costas. As camisetas serão solicitadas nos tamanhos do PP ao XGG, a critério da Câmara Municipal de Parnamirim, e devem ser embaladas individualmente. As artes a serem impressas nas camisetas serão desenvolvidas pela CMP/RN.	UND	3.000	R\$ 55,55	R\$ 166.650,00
VALOR TOTAL					R\$ 221.377,00

7 – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.2 - Manter rigoroso controle sobre os serviços e, no caso de constatação de culpa, a CONTRATADA responderá civilmente por perdas e danos junto ao município ou a terceiros prejudicados, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes;

7.3 - Corrigir imediatamente os serviços que não estiverem em boa qualidade ou distintos dos solicitados sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Parnamirim/RN;

7.4 - Prestar os serviços em sintonia com a Câmara Municipal de Parnamirim/RN, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato;

7.5 - Os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados quando estiverem nas dependências desta Casa Legislativa;

7.6 - Custear todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas;

7.7 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, cumprindo as exigências da mesma;

7.8 - Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;

7.9 - Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à Câmara Municipal de Parnamirim/RN por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada;

7.10 - Comunicar à Câmara Municipal de Parnamirim/RN, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;

7.11 - Caso ocorram, responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à Câmara Municipal de Parnamirim/RN ou a terceiros;

7.12 - Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades desta Casa Legislativa;

7.13 - Caso seja necessário, haverá a solicitação que tais serviços sejam prestados fora das dependências desta Casa Legislativa, sendo custeados pela CONTRATADA;

7.14 - Os objetos dessa contratação deverão ser entregues no seguinte endereço: Câmara Municipal de Parnamirim/RN - Av. Castor Vieira Regis, S/N, Cohabinal, Parnamirim/RN, CEP: 59.140-670;

7.15 - A entrega deverá ser precedida de agendamento com o setor responsável pelo recebimento, de segunda a sexta, das 08:00 às 13:00, a fim de poder disponibilizar o espaço adequado para o recebimento dos materiais.

8 – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

8.1 - Período de vigência do instrumento contratual será de 01 (um) ano, contado da data de sua respectiva assinatura, podendo este ser rescindido ou prorrogado por igual período na forma da lei N.º 14.133/21 e alterações posteriores.

9 – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será mediante empenho, de acordo com o quantitativo contratado, mediante apresentação de nota fiscal, conferida e atestada, discriminando os serviços executados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da conclusão do objeto contrato;

9.2 - O prazo para pagamento referente ao item anterior apenas terá início após o processo administrativo estar devidamente atestado pelo gestor do contrato, bem como, respeitado a ordem cronológica de pagamento;

9.3 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, bem como retirado da ordem cronológica de pagamento, até que o problema seja definitivamente regularizado;

9.4 - Será retida na fonte, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:

9.4.1 - Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido-CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a Opção;

9.4.2 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se este for devido.

9.5 – Segundo o Art. 145 da lei 14.133 de 2021, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da CMP/RN, classificadas conforme abaixo especificado:

Manutenção e Funcionamento da Unidade: 01.001.01.031.001.2801;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário.

11 – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

11.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/04/2025;

11.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

11.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

11.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

11.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

11.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

11.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

11.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Prestar, de forma sistemática e contínua, pelo preço contratado, os serviços objetos deste Termo de Referência, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN;

12.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Câmara Municipal de Parnamirim/RN;

12.3 - Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição do(s) serviço(s) que não atenda(m) ao(s) especificado(s);

12.4 – Prestar os serviços no prazo estabelecido, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

12.5 - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços, reservando à Câmara Municipal de Parnamirim/RN o direito de recusá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;

12.6 - Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Parnamirim/RN, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.7 - Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela prestação dos serviços a terceiros, sem o expreso consentimento da Câmara Municipal de Parnamirim/RN;

12.8 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Câmara Municipal de Parnamirim/RN de quaisquer ônus e responsabilidades;

12.9 - Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Câmara Municipal de Parnamirim/RN ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade para Câmara Municipal de Parnamirim/RN, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da contratada vencedora;

b) medida judicial apropriada, a critério da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

13 – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

13.1 - Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

13.2 - Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados;

13.3 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais;

13.4 - Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;

13.5 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços para que sejam corrigidos;

13.6 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 - Nos termos do art. 117 da lei nº 14.113 de 2021, será designado representante (fiscal de contrato) para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2 – Segundo o § 4, Art. 117 da lei 14.113 de 2021, na hipótese da contratação de terceiros para auxiliar o fiscal de contratos, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

15 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Segundo o Art. 155 da lei 14.133 de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Segundo o Art. 156 da lei 14.133 de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parnamirim/RN, 21 de maio de 2025

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS FARIAS
Setor de Compras